

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR004317/2010  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 06/12/2010  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR068965/2010  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46212.017228/2010-24  
**DATA DO PROTOCOLO:** 03/12/2010

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46212.014448/2009-62  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 29/09/2009

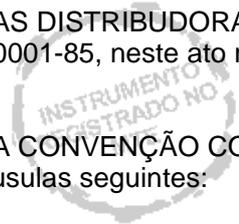
Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.602.366/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR RIBAS CZECK;

E

SINDICATO DOS REVENDEDORES DAS DISTRIBUIDORAS DE GAS DO ESTADO DO PARANA - SINREGAS - PR., CNPJ n. 04.188.142/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LUIZ ROCHA;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de setembro de 2010 a 31 de agosto de 2011 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Dos condutores de veículos rodoviários do plano da CNTTT**, com abrangência territorial em **Adrianópolis/PR, Agudos do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Altamira do Paraná/PR, Antônio Olinto/PR, Araucária/PR, Balsa Nova/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Cerro Azul/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Curitiba/PR, Doutor Ulysses/PR, Itaperuçu/PR, Lapa/PR, Mandirituba/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Piraquara/PR, Quatro Barras/PR, Quitandinha/PR, Rio Branco do Sul/PR, Rio Negro/PR, São José dos Pinhais/PR, Tijucas do Sul/PR e Tunas do Paraná/PR.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO****PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

Fica estabelecido o salário normativo correspondente aos seguintes valores

mensais, a partir de 1º de setembro de 2010.

- a) – Para Motoristas de, **Bitrem e Semi Reboques**, R\$ 1.140,00
- b) – Para Motoristas de **Carreta simples ou trucada** R\$ 1015,00
- c) – Para Motorista de **Truck**, R\$ 820,00
- d) – Para Motoristas de caminhões de grande porte como **Toco**, R\$ 690,00
- e) – Para Motoristas de caminhões **como MB/680 e semelhantes e de veículos leves (como Kombi, semelhantes e operadores de empilhadeira)** R\$ 680,00

**04.1 - DIFERENÇAS SALARIAIS:** As diferenças salariais causadas pelo atraso nas negociações do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de dezembro de 2010, sem outros ônus.

#### **CLÁUSULA QUARTA - CONDUTORES DE VEÍCULOS COMISSIONADOS: GARANTIA MÍNIMA DE REMUNERAÇÃO**

REMUNERAÇÃO MÍNIMA AOS MOTORISTAS COMISSIONADOS regidos pelo ART 62 da CLT: Tendo em vista a dificuldade no controle da jornada de trabalho dos (Motoristas), que exercem serviço externo, abrangidos nesta cláusula, a empresa poderá adotar o sistema de comissões a seguir:

**Parágrafo Primeiro:** Havendo o empregador a opção pela implantação do sistema comissionado sem controle da jornada regidos pelo o ART 62 da CLT, ficará desobrigado o empregado e empregador do controle da jornada de trabalho, ficando certo, que a jornada de trabalho dos mesmos não poderão ultrapassar as 10 (dez) horas diárias, sobre pena de pagamento das horas excedentes como horas extras, com adicional previsto nesta convenção.

**Parágrafo Segundo:** As empresas que optarem pelo sistema de pagamento por comissão deverão instituir com os seus empregados um sistema de comissão para tanto, deixando claro a forma de pagamento com seus respectivos valores, a fim de caracterizar o instituído no caput desta cláusula, devendo a empresa protocolar junto à entidade sindical profissional e patronal o sistema de comissão implantado entre empregado e empregador.

**Parágrafo Terceiro:** Os valores mínimos abaixo fixados serão observados independentemente da modalidade de pagamento (por exemplo: por quilômetro rodado, por tonelada transportada e por comissão de fretes transportados), não estando incluídas nestes valores as seguintes verbas: 13º salário, férias, FGTS, prêmios, adicionais de Periculosidade e insalubridade.

**Parágrafo Quarto:** Fica garantido a seguinte remuneração mínima, para os Condutores de Veículos Rodoviários (Motoristas) que estiverem dentro do sistema de pagamento por comissão, a partir de 1º de setembro de 2010, conforme tabela abaixo:

**A – Motoristas condutores de Bitrem e Semi Reboques, R\$ 1.300,00**

**B – Motoristas condutores de Carreta simples ou trucada, R\$ 1.174,00**

**C – Motoristas de Viagem, Vendedor e Entregador Automática domiciliar e industrial condutores de caminhão truck, R\$ 960,00**

**D – Motoristas Vendedor e Entrega Automática domiciliar e industrial condutores de caminhão no toco, R\$ 815,00**

**E – Motoristas Vendedor e Entrega Automática domiciliar e industrial Condutores de Veículos leves e com capacidade de carga até 4 toneladas (MB. 608/708/908/F4000) e semelhantes, R\$ 802,00**

**F – Motoristas Vendedor e Entrega Automática domiciliar e industrial Condutores de Veículos leves e com capacidade de carga até 2 toneladas (SAVEIROS, PAMPAS, CHEVI, TUPIC, CURRIER, KOMBIS) e semelhantes, R\$ 765,00**

**Parágrafo quinto:** As partes signatárias do presente reconhecem que aos Condutores de Veículos Rodoviários (Motoristas) “comissionados”, aplica-se a regra do artigo 62, da CLT, NÃO ESTANDO SUJEITOS A CONTROLE DE JORNADA, tal condição ser explicitamente, anotada na CTPS e no livro de registro de empregados, ficando de qualquer modo assegurado o repouso semanal.

**Parágrafo sexto:** 13º SALÁRIO, FÉRIAS, RSR CÔMPUTO DA MÉDIA DAS PARCELAS VARIÁVEIS: No cálculo do 13º salário, férias, e dos repousos semanais remunerados (domingos e feriados), serão computadas as médias das comissões pagas, apuradas nos 12 (doze) meses que antecedem ao período da concessão de férias, e nos 12 (doze) meses do ano de competência ou proporcional ao tempo de serviço, para o pagamento do 13º salário.

## **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE**

As empresas concederão correção salarial a todos os seus empregados motoristas e motociclistas (categoria diferenciada) no percentual de **5% (cinco por cento)**, a incidir sobre os salários praticados em agosto de 2010, como resultado de livre negociação entre as partes.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

### **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**

#### **CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS / 2010**

As empresas pagarão a cada um de seus empregados, a título de Adiantamento da Participação nos Resultados de 2010, o valor total de **R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais)**, valor este que será dividido em duas parcelas iguais de **R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais)**, cada uma delas.

**Parágrafo Primeiro:** A primeira parcela no valor de **R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais)**, deverá ser paga até o dia **06.10.2010** e a segunda parcela no valor de **R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais)**, deverá ser paga até o dia **06.03.2011**, valores estes que poderão ser compensados de eventuais programas de participação nos lucros ou resultados diferenciados que as Empresas tenham ou venham a implementar, de acordo com a Lei 10.101 de 19.12.2000.

**Parágrafo Segundo:** Este pagamento será devido aos empregados que efetivamente estejam trabalhando em 01.12.2008, respeitando a proporcionalidade de 01/12 avos por mês trabalhado no exercício de 2010.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - VALE REFEIÇÃO**

As empresas fornecerão, **vale refeição** no valor facial de no mínimo **R\$ 8.50 (oito reais e cinquenta centavos)**, a partir de **01.09.2010** para os trabalhadores que prestam serviços internos e externos, nos limites das regiões metropolitanas, considerando este limite o raio de 70 km do município sede da empresa, sendo em qualquer região de nosso estado em quantidade igual ao número de dias trabalhados ressalvados as condições mais favoráveis já praticadas. A participação do empregado será de **até 10%** (dez por cento) do valor do vale refeição que deverá ser descontado em folha de pagamento.

**Parágrafo Único:** As empresas que mantêm em seu estabelecimento cozinha própria, onde são servidas refeições preparadas na mesma, ficam desobrigadas em fornecerem o vale refeição para os trabalhadores que prestarem serviços internos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - REEMBOLSO DE DESPESAS PARA VIAGENS**

Aos empregados, quando em viagem, fora dos limites das regiões metropolitanas, conforme delimitada na cláusula anterior, fica assegurada a indenização de despesas diárias, devidamente comprovadas por documentos hábeis, quando o deslocamento assim o exigir, nos seguintes limites:

**R\$ 10,50, (dez reais) para almoço;**

**R\$ 10,50, (dez reais) para jantar;**

**R\$ 5,00, (seis reais) para café.**

**R\$ 3,00, (três reais) para banho.**

**Parágrafo Primeiro:** A empresa deverá reembolsar as despesas desta cláusula pelo valor integral das notas fiscais, exceto se o valor for superior ao ali estabelecido, quando então fica limitado ao valor de cada item.

**Parágrafo Segundo:** Considerando a dificuldade dos motoristas obterem documentos contabilmente hábeis para comprovar suas despesas, as empresas poderão, a seu critério, substituir o reembolso de despesas por uma ajuda de custo, proporcional aos dias viajados, respeitados os valores e despesas indicados no "caput" dessa cláusula, mantendo-se sua natureza indenizatória, para todos os fins. Neste caso, os motoristas estarão liberados da prestação de contas.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

#### **CLÁUSULA NONA - FORO**

As divergências serão, dirimidas pelas partes, sendo que o foro competente para apreciar qualquer reclamação trabalhista oriunda da presente Convenção Coletiva de Trabalho, será o da Junta de Conciliação e julgamento ou Juízo de Direito da localidade onde o empregado prestar seus serviços ao empregador.

### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES**

Pela inobservância do disposto nesta Convenção, será aplicada multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário normativo, por empregado, que

reverterá em favor da parte prejudicada.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AS DEMAIS CLÁUSULAS**

As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2009 a 2011, depositada na DRTE/PR, no dia 29 de setembro de 2009, protocolo Nº 46.212.01453/2009-98 e não modificadas por este Termo Aditivo, permanecerão em vigência até 31 de junho de 2011.

**MOACIR RIBAS CZECK  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ**

**JOSE LUIZ ROCHA  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS REVENDADORES DAS DISTRIBUIDORAS DE GAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINREGAS - PR.**